



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 246/91

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

5 OUT 1991

PROTOCOLO Nº 169/91
JUINA MT

Autoriza o Poder Executivo a Contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e de outras providências.

LICEU ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a, em nome do Município de Juína-MT, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade PROBASE, no valor de Cr\$ 650.885.593,60 (Seiscentos e cinquenta Milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três Cruzetiros e sessenta centavos), base preço setembro/91, atualizados pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou outro índice oficial a ser adotado pela Caixa Econômica Federal, destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana e urbanização.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir para a Caixa Econômica Federal - CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e ou ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, em quanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser presta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 2º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipó-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

tese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o funcionamento, dotações suficientes a pagamento das parcelas de amortizações e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contra partida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 187/89, de 03 de Julho de 1.989.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína,
em 09 de Outubro de 1.991.

LICEU ALBERTO VERONESE
Prefeito Municipal

